

LEI Nº 414/93 DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Altera a tabela do quadro de vencimentos dos cargos de carreira do Poder Executivo Municipal e dos cargos e funções comissionados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de carreira do Poder Executivo Municipal estabelecidos nos Anexos da Lei nº 389/93, de 07 de abril de 1993, e a remuneração dos cargos em comissão fixada no Anexo II da Lei nº 384, de 29 de janeiro de 1993, passam a ser os constantes no Anexo I da presente Lei, com efeito a partir de 1º de maio de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criado para efeitos do Quadro de Servidores do Executivo Municipal o Padrão "Função Administrativa Municipal - FAM, com os símbolos e remunerações constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os valores constantes na Tabela de Cargos e Vencimentos da Guarda Metropolitana de Palmas, instituídos pelo Decreto nº 26/93, de 23 de março de 1993, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei, com efeito a partir de 1º de maio de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estagiários em processo de seleção no Curso de Preparação de Guarda (CPG - Introdutório), aprovados em concurso público específico, receberão ajuda de custo no valor correspondente aos vencimentos de Guarda Metropolitano, classe A, nível 01, nos termos do caput deste artigo e da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 29 de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO Vereador ALBERANE BORBA
- Presidente - - 1º Secretário -

ANEXO I LEI Nº 414/93

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

PADRÃO	VL. NOVO
Nível Elementar	3.418.000,00
Nível Auxiliar	6.000.000,00
Nível Médio	10.000.000,00
Nível Superior	20.000.000,00
DAS 101-3	22.500.000,00
DAS 101-4	37.500.000,00
DAS 101-5	60.000.000,00
DAS 102-1	15.000.000,00
DAS 102-2	18.000.000,00
DAS 102-3	22.500.000,00
DAS 102-4	37.500.000,00
FAM 1A	3.750.000,00
FAM 1	4.500.000,00
FAM 2	6.000.000,00
FAM 3	7.500.000,00
FAM 4	9.000.000,00
FAM 5	10.500.000,00
FAM 6	12.000.000,00
FAM 7	13.500.000,00
PAB 20	3.600.000,00
PAA 30	4.500.000,00
PAA 40	6.000.000,00
PAA 20	3.303.300,00
PAB 30	5.400.000,00
PAB 40	7.200.000,00
PAC 20	4.500.000,00
PAC 30	6.750.000,00
PAC 40	9.000.000,00
PAD 20	7.800.000,00

PAD 30 **11.700.000,00**
PAD 40 **15.600.000,00**

Anexo I LEI Nº 414/93

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

PADRÃO	VL. NOVO
P1 20	6.000.000,00
P1 30	9.000.000,00
P1 40	12.000.000,00
P2 20	7.800.000,00
P2 30	11.700.000,00
P2 40	15.600.000,00
P3 20	9.360.000,00
P3 30	14.040.000,00
P3 40	18.720.000,00
P4 20	9.828.000,00
P4 30	14.436.000,00
P4 40	19.250.000,00

FG IV	4.500.000,00
FG III	3.150.000,00
FG II	2.250.000,00
FG I	1.500.000,00

ANEXO II LEI Nº 414/93

TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA METROPOLITANA

	CLASS	NIVEL/CARGO	01	02	03	04	05
A	G. Metro/Palmas	4,868 5,226	5,585	5,943	6,301		
B	G. Metro/Palmas	6,660 7,019	7,377	7,736	8,094		
C	G. Metro/Palmas	8,453 8,811	9,170	9,528	9,900		

D	Subinspetor	10,500	11,700	12,900	14,100	15,300
E	Inspetor	16,500	17,700	18,900	20,100	22,500
F	Inspetor Chefe	23,700	24,900	26,100	27,300	37,500